

P. I.

Des. Federal Lincoln Rodrigues de Faria

Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602694-13.2026.6.13.0000

PUBLICAÇÃO

: 25/08/2026

EM

PROCESSO : 0602694-13.2026.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : Relatoria Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.338, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o regime de teletrabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa CNJ nº 98, de 12 de abril de 2024, que regulamenta as modalidades de trabalho no Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.586, de 13 de agosto de 2018, que institui o regime de teletrabalho no Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 490, de 20 de maio de 2022, que regulamenta as modalidades de trabalho no Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico e a implantação do processo eletrônico, que possibilitam o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência deste Tribunal e dos demais órgãos do Poder Judiciário em relação ao teletrabalho;

CONSIDERANDO as tratativas constantes do processo SEI nº 0011157-49.2026.6.13.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para fins desta resolução considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho executada pelo servidor fora das dependências do Tribunal, de forma integralmente remota, no território brasileiro ou no exterior, neste último caso, desde que no interesse da Administração, mediante a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 2º O teletrabalho no Tribunal tem como objetivos:

I - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;

II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

III - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IV - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos institucionais;

V - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

VI - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VII - favorecer a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

VIII - contribuir para a melhoria dos programas socioambientais, com a diminuição de poluentes, esgoto e a redução no consumo de água, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário;

IX - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e o implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 3º O teletrabalho não obstruirá o convívio social e laboral, a cooperação e a integração, garantindo-se o direito à desconexão digital e respeitando-se o período de descanso, com vistas ao equilíbrio entre a vida pessoal e profissional.

Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da Presidência do Tribunal, restrita às atribuições cuja natureza permita o exercício de forma remota e cujo desempenho possa ser mensurado objetivamente, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 5º As condições para a realização do teletrabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais serão fixadas por ato da Presidência.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA

Relator

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601087-62.2026.6.13.0000

PUBLICAÇÃO

EM : 25/08/2026

PROCESSO : 0601087-62.2026.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601087-62.2026.6.13.0000 - BELO HORIZONTE

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - RAIN - EXERCÍCIO DE 2025. RESOLUÇÃO Nº 1.157/2020/TRE-MG e RESOLUÇÃO CNJ Nº 308/2020. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em aprovar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN 2025, à unanimidade.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2026.